

Nº do documento: 00042/2013 **Tipo do documento:** DECISÃO
Descrição: DECISÃO RECLAMAÇÃO AGILIZAÇÃO PROCESSO - MEDIDA ASSECURATÓRIA - 4ª VARA-PE
Autor: 31084 - JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA
Usuário assinator: 10026 - FRANCISCO BARROS DIAS
Classificação PCTT: 90050005 - ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Documentos operacionais referentes a advocação, reclamação e representação
Data da criação: 25/06/2013 19:29:44 **Data da assinatura:** 27/06/2013 11:41:25



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00042/2013

27/06/2013

Processo nº. 1411/2013

Reclamante: Mark Louis Tendolo

Reclamado: Juízo Federal da 4ª Vara Federal-PE

DECISÃO

Trata-se de Reclamação formulada por Mark Louis Tendolo junto ao CNJ sob a alegação de má condução do feito (2007.83.00.016282-1), já que, em 30 de dezembro de 2011, a Justiça Federal em Pernambuco realizou um leilão (nº 0004.000001-2/2011) de um veículo de marca Ford, Modelo Eco Sport – Placa KLH 7023 que havia adquirido em 28/02/2012.

Sustentou ainda, que a Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Criminal, Ethel Francisco Ribeiro concedeu medida assecuratória requerida nos autos do processo nº 2007.83.00.016282-1 (IPL 365/2007) determinando que os órgãos retirassem qualquer ônus (débitos) existente sobre o veículo arrematado, sob pena de crime de desobediência. Acrescentou, contudo que tal medida não foi cumprida pelo órgão e nada fora feito pela Justiça Federal.

Afirmou, também, que até a presente data (13/05/2013), seu veículo se encontra parado em uma garagem, não podendo transitar pelas vias públicas devido a vários bloqueios judiciais que não foram retirados.

Indagou se o veículo deveria estar livre de qualquer ônus antes de ter sido levado a leilão, ocasião em que ressaltou o descaso no descumprimento da lei por parte dos órgãos, e ainda, o não pronunciamento da Justiça Federal.

Disse, por último, que gostaria de saber quem vai arcar com o ônus dessa morosidade, porquanto o veículo fora arrematado com o intuito de ser vendido, acrescentando por último, que aguarda por um pronunciamento, acreditando na transparência do TRF.

Instado a prestar informações, o Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, afirmou:

a) Inicialmente, se encontrava de licença maternidade no período de 17/10/2012 a 14/04/2013 e de férias, no período de 17/09 a 16/10/2012.

b) Consoante se observa às fls. 2.763 do feito, na informação da Secretaria expedida a pedido verbal dessa magistrada – cuja cópia segue em anexo, o veículo adquirido pelo autor da reclamação (EcoSport de placa KLH 7023) foi retirado do pátio da Seção Judiciária, respectiva, em 19/01/2012.

c) Desde 28/02/2012, tendo em vista a constatação de diversas multas e restrições sobre o bem, foi determinado ao Departamento Estadual de Trânsito a retirada das constrações, ocasião este informou acerca da impossibilidade de cumprimento total da ordem, porquanto existiam sobre o veículo em apreço, cerca de 42(quarenta e duas) penhoras, as quais só poderiam ser removidas pelos Juízos Competentes.

d) Ao contrário do narrado pelo autor Mark Louis Tendolo, na presente reclamação e conforme relatado, minuciosamente e datado na informação de Secretaria de fl. 2.763, o Juízo buscou, por várias vezes, resolver a situação do veículo arrematado, assim como de diversos outros bens alienados antecipadamente. Ocorre que nesse lapso de tempo, outros bloqueios judiciais foram sendo realizados, principalmente por várias Varas Trabalhistas, e, à medida que se levantava as restrições, inicialmente registradas, outras novas eram efetuadas.

e) Em que pese à complexidade do pedido da medida assecuratória de nº. 2007.83.00.016282-1, feito este bastante tumultuado, é evidente que o arrematante não deve arcar com a mora na resolução da pendência, tendo em vista que já faz mais de um ano que o autor se encontra na posse do bem, sem possuir a propriedade do mesmo. Afirmou, inclusive que proferiu, nesta data, *decisão* (em anexo) determinando que o Diretor-Presidente do Órgão Estadual de Trânsito emita, de logo, o Certificado de Registro e Licenciamento em favor do arrematante, Mark Louis Tendolo, amparando-se no art. 144-A, § 5º, do CPP (inovação legislativa ocorrida, após o leilão do bem questionado), sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 500,00, por dia de atraso injustificado.

f) O feito de nº. 2007.83.00.016282-1 se refere à ação penal nº. 0005687-64. 2007.4.05.8300 oferecida em desfavor de CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO E SILVA, VERÔNICA DA SILVA BRANCO, JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO, LUIZ TIERNES TENÓRIO DE ANDRADE, CARLOS ANTÔNIO BUSSADE, CELINA LÚCIA BANDEIRA DE MELO, ISRAEL SERVERINO DOS SANTOS, OTÁVIO BANDEIRA DE MELO, PAULO SÉRGIO WANDERLEY BARBOSA DA SILVA, os quais foram condenados, por este Juízo, em face do cometimento dos crimes de quadrilha, de contrabando, de frustração de direitos trabalhistas e de lavagem de dinheiro, cuja sentença ainda não transitou em julgado.

Eis o relatório.

O objeto da reclamação se refere à má condução do feito relativo aos autos da Medida Assecuratória nº 2007.83.00.016282 para que fossem retirados os gravames que incidiram sobre o veículo de marca Ford Modelo Eco Sport, de Placa KLH 7023, arrematado pelo ora reclamante para que fossem retirados os ônus existentes sobre o mencionado veículo.

Observe-se que a Juíza Federal Ethel Francisco Ribeiro ao prestar informações disse que, conforme a informação da Secretaria da Vara, a qual se encontra em anexo, o veículo (Eco Sport de placa KLH 7023) adquirido pelo autor da reclamação foi retirado do pátio desta Seção Judiciária, em 19/01/2012.

Verifica-se, ainda, que segundo afirmado e comprovado na informação prestada pela Secretaria da 4ª Vara-PE, a qual se encontra acostada aos autos, desde 28 de fevereiro de 2012, em face da constatação de diversas multas e restrições sobre o bem, foi determinada ao Órgão Estadual de Trânsito, a retirada das constrações existentes sobre o mesmo, tendo o referido Órgão informado da impossibilidade de fazê-la, diante da quantidade de penhoras (42) incidentes sobre o aludido bem, as quais somente poderiam ser removidas pelos Juízos Competentes.

Segundo se observa da Informação da Secretaria da Vara, na decisão proferida às fls. 2.579/2580 v, publicada em 18 de junho (Fls. 2.594) embora não tenha sido requerida pelo arrematante do aludido veículo foi determinado com urgência, entre outras providências, que fossem oficiados os Juízos responsáveis pelas penhoras realizadas, tendo sido iniciado o seu cumprimento em 21 de junho de 2012, o qual foi suspenso em 25/06/2012, devido a Inspeção Anual da Vara, continuando o seu cumprimento com

a expedição de ofícios aos Juízos do Trabalho e concluindo em 18 de setembro de 2012, as quais começaram a ser cumpridas pelos Oficiais de Justiça, a partir de 25 de julho de 2012 até o dia 06 de setembro de 2009, e também pelos correios, conforme constam naqueles autos.

Ainda de acordo com a aludida Informação, em 27 de maio de 2013, em consulta realizada ao site do DETRAN/PE, conforme detalhamento juntado, havia cinco restrições no veículo, em questão, sendo duas da 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca/PE, que informara já haver retirado a restrição desde outubro de 2012.

Em decisão proferida às fls. dos autos do Processo nº 0016282-25.2007.4.05.8300, a Juíza Federal Substituta Ethel Francisco Ribeiro determinou com base no art. 144-A, do CPP, que fosse expedido ofício ao Diretor (a) Presidente do DETRAN, ou quem às vezes o fizer, para que no prazo improrrogável de 10 dias, procedesse a emissão do Certificado do Registro do Veículo em favor do arrematante do veículo Ford Eco Sport (placa KLH 7023), ora reclamante, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00.

Evidenciado nas Informações e documentos que foram àquelas que o Juízo da 4ª Vara Federal-PE não permaneceu inerte no que diz respeito ao pedido de liberação dos gravames sobre o veículo, tendo determinado que fosse oficiado o DETRAN para que fossem retirados tais ônus, os quais não forem de logo, excluídos, devido à existência de 42 penhoras sobre o bem, em processos existentes em Vara Trabalhistas, mas somente após tais varas serem oficiadas, ocasião em que foi possível a Juíza Federal Substituta, Ethel Francisco Ribeiro determinar que fosse emitido pelo DETRAN, o Certificado de Registro de Licenciamento.

Restou, ainda destacado no *decisum* proferido em 27 de maio de 2013, que de acordo com o art. 144-A, do CPP, os débitos existentes sobre o veículo arrematado, devem ser buscados pelo ente público, do antigo proprietário, através de Execução Fiscal.

Nesta circunstância, a presente reclamação há que ser julgada prejudicada.

Ante o exposto, julgo prejudicada a reclamação.

Dê-se ciência desta decisão, as partes e ao CNJ.

Após, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL